



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 178

Recife - Quarta-feira, 21 de novembro de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº 039/2018 Recife, 20 de novembro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, convoca os candidatos aprovados no último concurso para o cargo de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, conforme Tabela em anexo, para comparecerem ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, sito na Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife/PE, no dia 28 de novembro de 2018 (quarta – feira) , às 10h, a fim de procederem à entrega da documentação comprobatória dos três anos de atividade jurídica (art. 129, § 3º, da CF e Resolução n.º 40/2009 do CNMP, com alterações trazidas pelas resoluções n.ºs 57/2010 e 87/2012), conforme item 7, alínea "c", do Edital nº 001/2014, ou na sua impossibilidade, apresentar declaração pessoal de que está ciente que a não comprovação do tempo de atividade jurídica, até o ato da posse, implicará na sua exclusão do concurso.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.309/2018 Recife, 20 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a efetiva prestação ministerial e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO, 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 21/11/2018 a 30/11/2018, em razão da licença médica do Bel. João Maria Rodrigues Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.310/2018 Recife, 20 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do

exercício cumulativo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 2.262/2018, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.311/2018 Recife, 20 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Promotoria de Justiça de Tabira;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, 1º Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Tabira, marcada para o dia 22/11/2018, referente ao processo nº 0002458-44.2016.8.17.1420, em conjunto com a Promotora de Justiça Natural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.312/2018 Recife, 20 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar nos autos do processo nº 0000198-86.2018.8.17.8043, em trâmite no II Colégio Recursal, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.313/2018**Recife, 20 de novembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco, de 1ª Entrância, no dia 20/11/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.314/2018**Recife, 20 de novembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.905/2018, publicada no Diário Oficial de 28/09/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 2.131/2018, publicada no Diário Oficial de 31/10/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.315/2018**Recife, 20 de novembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de plantão, por meio da Portaria PGJ nº 2.099/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 2.266/2018, de 13.11.2018, publicada no DOE de 14.11.2018, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.316/2018**Recife, 20 de novembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.103/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.103/2018, de 26.10.2018, publicada no DOE do dia 29.10.2018 e da Portaria POR-PGJ nº 2.308/2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.317/2018**Recife, 20 de novembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR o servidor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Guarda Municipal, matrícula PGJ nº 189.255-0, à Prefeitura Municipal de Garanhuns;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.318/2018**Recife, 20 de novembro de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Nomear CARLOS JOSÉ DE ALBUQUERQUE, CPF nº 334.988.734-15, para o cargo em comissão de Gerente Ministerial de Controle, símbolo FGMP-5;

II – Lotar o servidor na Controladoria Ministerial Interna;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº 168**Recife, 20 de novembro de 2018**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 0019847-2/2018

Documento de Origem: SIIG

Assunto: Encaminhamento

Data do Despacho: 20/11/2018

Nome do Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO

Despacho: 1. Ciente. 2. Encaminhe-se ao Coordenador do CAOP/Criminal e ao Coordenador da Central de Inquiridos para representarem o MPPE no acompanhamento do processo de transição mencionado e adotar as providências cabíveis

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**DESPACHO Nº 169****Recife, 20 de novembro de 2018**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Expediente: OF Nº 129/2018 – CPJ

Processo nº: 0019869-6/2018

Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA – Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Assunto: Requerimento

Despacho: 1. Ciente; 2. Autorizo; 3. Designe-se o Promotor de Justiça e Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, Dr. Petrucio Luna de Aquino, para o exercício da função de Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, a partir de 21 de novembro de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**DESPACHO Nº 170****Recife, 20 de novembro de 2018**

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Expediente n.º: s/n/18

Processo n.º: 0018290-2/2018

Requerente: JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA

Assunto: Requerimento

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 60 (sessenta) dias de licença prêmio, a partir de 01/04/2019, referentes ao 3º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete**ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO****AVISO Nº 09/2018-OECPJ****Recife, 20 de novembro de 2018**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 5ª Sessão Extraordinária, nos termos do Artigo 23, alínea "b", do Regimento Interno, a ser realizada no dia 26 de novembro de 2018 (segunda-feira) às 14h00, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

- I - Aprovação da ata da Sessão Anterior;
- II - Comunicações diversas;
- III - Aprovação do Quadro Geral dos Membros do MPPE;
- IV - Julgamento do Processo OECPJ nº 009/2018

Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti;

V - Julgamento do Processo OECPJ nº 002/2006
Relator: Dr. Renato da Silva Filho.PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Secretário do Colégio de Procuradores**COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO****ATA Nº 4ª SESSÃO ORDINÁRIA****Recife, 20 de novembro de 2018**

EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2018

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao décimo quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, por volta das quatorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral de Justiça, que solicitou ao Secretário que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO DIRCEU BARROS, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETO DE MENDONÇA JUNIOR, IVAN WILSON PORTO, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA, MARIA DA GLÓRIA GONCALVES SANTOS, MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA, THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO, VALDIR BARBOSA JUNIOR, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas dos Procuradores: Adalberto Mendes Pinto Vieira, Adriana Gonçalves Fontes, Alda Virgínia de Moura, Clênio Valença Avelino de Andrade, Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Janeide Oliveira de Lima, Judith Pinheiro Silveira Borba, Lucia de Assis, Marilea de Souza Correia Andrade, Nelma Ramos Maciel Quaiotti, Norma Mendonça Galvão de Carvalho, Renato da Silva Filho, Ricardo Lapenda Figueiroa e Sineide Maria de Barros Silva Canuto. O Secretário registrou a presença do Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho. Verificada a existência de quorum regimental o Presidente declarou instalada a presente sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores; II. Comunicações diversas; III. Processo CPJ nº 006/2018 – Proposta de modificação das atribuições de cargos de Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes - Voto Vista do Excelentíssimo Senhor Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima; IV. Processo CPJ nº 014/2017 – Proposta de Minuta de Resolução que disciplina a instauração e tramitação do Processo Investigatório Criminal – PIC, publicação da RES CPJ nº 02/2018, ad referendum, deste Egrégio Colegiado, no DOE de 27 de abril de 2018 – Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque; V. Processo CPJ nº 001/2018 - Proposta de transformação de cargos/alteração das atribuições de Promotor de Justiça de Escada, Palmares, Ipojuca e da Capital - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Valdir Barbosa Júnior; VI. Processo CPJ nº 009/2018 - Proposta de Projeto de Lei que estabelece data-base para efeito de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do MPPE -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosCORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoSECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto BezerraOUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira CavalcantiFrancisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa; VII. Processo CPJ nº 029/2017 – Alteração da Resolução RES CPJ nº 006/2017, que disciplina o plantão no âmbito do MPPE – Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Andrea Karla Maranhão Condé Freire; VIII. Processo CPJ nº 011/2018 - Proposta de intervenção da Segunda Instância em Processo em que o Ministério Público seja parte e participação de Promotor de Justiça na sustentação oral perante o TJPE - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Fernando Barros de Lima; IX. Processo CPJ nº 030/2010 – Pedido de redefinição das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminal de Garanhuns - Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Zulene Santana de Lima Norberto; X. Apresentação de proposta de Minuta de Resolução, prevendo o remanejamento de atribuições entre os cargos de 4º Procurador de Justiça Cível e 18º Procurador de Justiça Criminal; XI. Apresentação pela Corregedoria Geral do MPPE dos Relatórios Finais das Correções Ordinárias das Procuradorias de Justiça; Passou aos pontos da Pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores: Colocadas em apreciação as Atas da 1ª (formato de Certidão Verbo Ad Verbum), 2ª e 3ª Sessões Ordinárias do Colégio de Procuradores de Justiça, de 4/6/2018, 9/7/2018 e 6/8/2018, respectivamente, foi aberta a discussão. Colocadas em votação, foram aprovadas, por maioria, com abstenção de Dr. Fernando Barros e Dr. José Elias. II. Comunicações diversas: Dr. Antônio Carlos SOLICITOU QUE O COLEGIADO O LIBERE, MAIS UMA VEZ, DA 13ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, PARA FICAR EXCLUSIVAMENTE NA OUVIDORIA, NO MÊS DE JANEIRO VINDOURO, POIS IRÁ SAIR DA OUVIDORIA EM MARÇO E QUER DAR UMA BAIXA NAS PENDÊNCIAS EXISTENTES. O Presidente disse que colocará em apreciação no final da sessão já que se trata de um item novo. O Ouvidor registrou que celebrou acordo com o Procurador Geral de Justiça e o Secretário Geral no PCA que movia no CNMP em razão da ausência de estrutura na Ouvidoria. Por fim, registrou que está sofrendo retaliação, pois lhe tem sido negadas diárias e passagens para participar de eventos da Ouvidoria, como, por exemplo, recentemente para Fortaleza e Pará. O Presidente registrou que tem todo o respeito e nada contra a pessoa do Ouvidor, mas tem tido que tomar medidas de contenção de gastos e, por esta razão, deixado até de participar de algumas reuniões do CNPG. Registrou que, quando se celebra um acordo, não se entra no mérito da questão. Por fim, informou que irá disponibilizar, em outubro, a primeira Ouvidoria do País a funcionar com inteligência artificial. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. XI. Apresentação pela Corregedoria Geral do MPPE dos Relatórios Finais das Correções Ordinárias das Procuradorias de Justiça: O Corregedor registrou a correção na 17ª Procuradoria de Justiça Criminais e 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª Procuradorias de Justiça Cível, respectivamente, 2018/156258, 2018/67765, 2018/67795, 2018/188616, 2018/177382, 2018/102022, 2018/176344, 2018/82505, 2018/67802, 2018/102014, 2018/185669, 2018/83971, 2018/185653, 2018/102074, 2018/102026, 2018/102065, 2018/141166, 2018/146188, 2018/102046, 2018/176320, 2018/67811 e leu a conclusão dos relatórios pela regularidade. Colocadas em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU OS RELATÓRIOS. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. X. Apresentação de proposta de Minuta de Resolução, prevendo o remanejamento de atribuições entre os cargos de 4º Procurador de Justiça Cível e 18º Procurador de Justiça Criminal: O Secretário leu a minuta. Dr. Charles Hamilton prestou as informações. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU A MINUTA, NOS TERMOS PROPOSTO. III. Processo CPJ nº 006/2018 – Proposta de modificação das atribuições de cargos de Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes - Voto Vista do Excelentíssimo Senhor Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima: Dr. Charles Hamilton apresentou o voto vistas, concordando com o relator. Drª. Maria Helena PEDIU VISTAS, O QUE FOI CONCEDIDO. IV. Processo CPJ nº 014/2017 – Proposta de Minuta de Resolução que disciplina a instauração e tramitação do Processo Investigatório Criminal – PIC, publicação da RES CPJ nº 02/2018, ad referendum, deste

Egrégio Colegiado, no DOE de 27 de abril de 2018 – Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque: Drª. Luciana Marinho apresentou o relatório e o voto pela aprovação. Dr. Edgar Braz apresentou a estrutura montada para atender a Resolução e o que vem sendo feito para execução dos trabalhos. O Presidente prestou alguns esclarecimentos. Drª. Laís Coelho parabenizou a apresentação e as explicações. Continuando, pediu licença para se ausentar, pois precisa levar a mãe ao médico. Por fim, ADIANTOU O VOTO PELA APROVAÇÃO. Dr. Fernando Barros ADIANTOU O VOTO PELA NÃO APROVAÇÃO. Continuando, pediu licença para se ausentar, pois está com um processo que o prazo vence nesta data e, por esta razão, PEDIU, TAMBÉM, A RETIRADA DE PAUTA DO ITEM VIII. A Relatora e o Presidente tiraram dúvidas de Procuradores de Justiça e do Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho. Dr. Sílvio Tavares PEDIU VISTAS DOS AUTOS, O QUE FOI CONCEDIDO. V. Processo CPJ nº 001/2018 - Proposta de transformação de cargos/alteração das atribuições de Promotor de Justiça de Escada, Palmares, Ipojuca e da Capital - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Valdir Barbosa Júnior: O Relator apresentou o relatório e o voto para: 1) TRANSFORMAR o cargo de 2º PJ de Catende em 3º PJ cível de Palmares; 2º PJ de Ribeirão em 1º PJ de Escada; PJ de Escada em 2º PJ de Escada; 1º PJ de Ribeirão em PJ de Ribeirão; 1º Promotor de Justiça substituído da 8ª Circunscrição Ministerial em 3º PJ cível de Ipojuca; 39º PJ substituído da capital em 61º PJ criminal da capital; e 2) MODIFICAR, com aquiescência do titular, a atribuição do cargo de 1º PJ Cível de Palmares, passando a ter atuação judicial perante as 1ª e 3ª Varas Cíveis e atuação extrajudicial na defesa do Meio Ambiente, Cidadania residual, Saúde e Idoso; 2º PJ Cível de Palmares, passando a ter atuação atribuição judicial perante 2ª Vara Cível e atuação extrajudicial na defesa do Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social; 1º PJ Cível de Ipojuca, passando a ter atuação judicial perante a 2ª Vara Cível de Ipojuca e atuação extrajudicial na defesa dos direitos da Infância e juventude, Educação e Idoso; 2º PJ Cível de Ipojuca, passando a ter atuação judicial perante a Vara da Fazenda Pública de Ipojuca e atuação extrajudicial para a defesa dos direitos do Consumidor, Patrimônio Público. Histórico e Social. Fundações e Entidades de Interesse Social. Colocado em votação, o Colegiado, POR MAIORIA, APROVOU AS TRANSFORMAÇÕES E MODIFICAÇÕES NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, com abstenção da Drª. Luciana Marinho e do Dr. Francisco Sales. VI. Processo CPJ nº 009/2018 - Proposta de Projeto de Lei que estabelece data-base para efeito de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do MPPE - Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa: A Relatora apresentou o relatório e o voto pela aprovação do estabelecimento da data base, para revisão geral e anual da remuneração dos servidores do MPPE, para o mês de maio de cada ano. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU A FIXAÇÃO DA DATA BASE, PARA REVISÃO GERAL E ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MPPE, PARA O MÊS DE MAIO DE CADA ANO, nos termos do voto da relatora. O Presidente DETERMINOU QUE O PROJETO SEJA ENCAMINHADO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. VII. Processo CPJ nº 029/2017 – Alteração da Resolução RES CPJ nº 006/2017, que disciplina o plantão no âmbito do MPPE – Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Andrea Karla Maranhão Condé Freire: Retirado de pauta em razão do adiantado da hora. VIII. Processo CPJ nº 011/2018 - Proposta de intervenção da Segunda Instância em Processo em que o Ministério Público seja parte e participação de Promotor de Justiça na sustentação oral perante o TJPE - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Fernando Barros de Lima: Retirado da pauta em razão do pedido do Relator, no início desta sessão. IX. Processo CPJ nº 030/2010 – Pedido de redefinição das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminal de Garanhuns - Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Zulene Santana de Lima Norberto: Retirado de pauta em razão do adiantado da hora. Dr. Francisco Sales SUGERIU QUE SEJA CRIA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE IPOJUCA. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, e pelos membros do Colegiado presentes na sessão de sua aprovação.

17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora LÚCIA MARIA MORAIS BRANDÃO, Agente de Desenvolvimento, matrícula nº 189.183-9, na 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à Vara de Execuções Penais;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de novembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO Nº 0019211-5/2018
Recife, 20 de novembro de 2018

SIIG nº 0019211-5/2018

Ref.: Solicitação de cesso à rede de serviços da informática

DESPACHO

Considerando o requerimento formulado pelo e tendo em vista a necessidade de observância ao Princípio da Presunção de Inocência, DEFIRO parcialmente o pedido, no sentido de determinar o que se segue, como sugerido pelo Sr. Evisson de Lucena, Coordenador da CMTI, através de e-mail recebido em 13.11.2018:

ativação do usuário AD;
bloqueio do acesso pelo login nos computadores do MPPE;
remoção do acesso a todas as pastas de rede ou drives de equipe;
reativação do e-mail.

Publique-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ

DECISÃO Nº 001/2018
Recife, 20 de novembro de 2018

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação n.º 001/2018 (Fora do PEIntegrado), processada pela Comissão Permanente de Licitação/SRP, com fundamento no Art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, lastreado no Parecer AJM nº 276/2018, objetivando a contratação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ/MF n.º 00.360.305/0001-04, para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, lançados em conta correntes dos Membros e Servidores ativos e aposentados, abrangendo as pensões alimentícias, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa física, que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o MPPE, com valor em reais correspondente a 0,61%, calculados sobre os valores líquidos de cada remuneração creditada mensalmente em conta salário e transferida para conta de livre movimentação, ambas na CEF, perfazendo um valor máximo total atualmente estimado em R\$ 9.652.550,00 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e cinquenta reais) a ser creditado, de forma parcelada, na conta da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Instituição para execução do referido objeto.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 970/2018
Recife, 20 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de

Recife, 20 de novembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 20/11/2018.

Expediente: OF N°362/2018
Processo: 0019200-3/2018
Requerente: CAOP Criminal
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL-SRP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF N°101/2018
Processo: 0018740-2/2018
Requerente: Dr. Ronaldo Fonseca Sampaio
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Diante da autorização da chefia imediata, determino anotação em ficha funcional e providências necessárias.

Expediente: Requerimento
Processo: 0019719-0/2018
Requerente: Sr. Lauro Themistocles de Castro Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se, após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI N°04/2018
Processo: 0019868-5/2018
Requerente: Comissão de Estágio
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando o disposto na Resolução RES-PGJ nº 005/2018, publicada no DOE-MPPE de 28/03/2018, que "Regulamenta no âmbito do Ministério Público o fluxo de aquisições de bens e/ou de contratação de serviços e dá outras providências", especialmente quanto ao contido nos artigos 2º e 5º, REMETO o presente expediente à CMGP para que possa realizar a inserção naquele sistema, buscando, caso seja necessário, orientação junto a Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços - GMECS quanto a operacionalização do Sistema PE Integrado. Ressalto a cautela aos coordenadores, assessores, diretor(a) de cerimonial, controlador(a), diretor(a) da Biblioteca e Diretor(a) da ESMP quanto ao disposto no 1º do artigo 5º.

Expediente: OF S/N-2018
Processo: 0010625-5/2018
Requerente: Sr. Ayron Gomes do Prado
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para pronunciamento quanto à estabilidade do servidor.

Recife, 20 de Novembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 20/11/2018

Expediente: OF N°289/2018
Processo: 0019841-5/2018
Requerente: Drª Fernanda Henrique da Nóbrega
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: CI N°047/2018
Processo: 0019550-2/2018

Requerente: CMFC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI N°122/2018
Processo: 0019873-1/2018
Requerente: CMI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: CI N°31/2018
Processo: 0019456-7/2018
Requerente: Drª. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF N°686/2018
Processo: 0018805-4/2018
Requerente: Dr. Antonio Cesar Lima da Conceição
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°62/2018
Processo: 0019300-4/2018
Requerente: Dr. José Francisco Cavalcanti Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°100/2018
Processo: 0019031-5/2018
Requerente: Srª. Eliane Iraci da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Encaminhado para análise, pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: OF N°0002/2018
Processo: 0009654-6/2018
Requerente: Dr. José Lopes de Oliveira Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTCON. Encaminhado para fazer juntada ao processo SIIG N°0017133-6/2018, por se tratarem do mesmo assunto.

Expediente: CI N°302/2018
Processo: 0019803-3/2018
Requerente: Estágio
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIME. Informo o interesse em manter, ou em caso de impossibilidade, substituir o estagiário de nível médio.

Expediente: OF N°1579/2018
Processo: 0019386-0/2018
Requerente: Dr. Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Encaminhado para análise e pronunciamento

Expediente: OF N°17/2018
Processo: 0004730-5/2018
Requerente: Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Ante o lapso temporal, encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°060/2018
Processo: 0012731-5/2018
Requerente: Dr. Diego Albuquerque Tavares
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento quanto a cessão do servidor.

Expediente: OF N°030/2018
Processo: 0019702-0/2018
Requerente: PJ de Olinda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Encaminhamento para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°524/2018
 Processo: 0019701-0/2018
 Requerente: Drª. Kamila Renata Bezerra Guerra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF N°227/2018
 Processo: 0019698-6/2018
 Requerente: Drª. Andreia Aparecida Moura do Couto
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Encaminhamento para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°454/2018
 Processo: 0017291-2/2018
 Requerente: Dr. Rodrigo Amorim da Silva Santos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminhamento para análise, pronunciamento e devidas providências.

Expediente: E-mail 2018
 Processo: 0013965-6/2018
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Acolho para íntegra o parecer da AJM, informe-se à requerente acerca da legalidade da atuação.

Recife, 20 de Novembro de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº N°008/2018

Recife, 20 de novembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO

RECOMENDAÇÃO Nº008/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, dentre as funções institucionais do Ministério Público está a defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público velar pelos princípios constitucionais regentes da administração Pública, em especial, no caso concreto, os da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Administração Pública, mesmo no exercício de competência discricionária, jamais poderá distanciar-se do dever de bem administrar, em face do princípio da indisponibilidade do interesse público, pilar do regime

democrático;

CONSIDERANDO a atual queda de receitas municipais e os elevados gastos efetivados pelos Municípios na organização de festas e eventos congêneres, realizando contratações em desacordo com as normas constantes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (nº 8.666/93), violando, destarte, os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, em detrimento de serviços essenciais, a exemplo de saúde, educação e saneamento básico, além de possível cometimento de delitos estatuidos no referido diploma legal;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tem conhecimento do costume por parte do presente Município de realização das festividades de Emancipação Política com a contratação de vários artistas; ao mesmo tempo em que existe Ação Civil Pública tramitando em face do atraso no pagamento dos proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais e contratados;

CONSIDERANDO a denúncia feita à Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco de que há salários em atraso dos funcionários contratados e comissionados;

Resolve RECOMENDAR:

ao Senhor Prefeito Municipal de São João-PE que, enquanto, houver salários atrasados, não realize aplicação de recursos públicos municipais em festividade de Emancipação Política neste ano de 2018 com contratação de bandas e/ou trios elétricos, montagens de palco e demais estruturas, notadamente pelo fato de que este município atravessa crise financeira e fiscal decorrente da redução dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios, além de outros fatores de ordem nacional, de modo a evitar o desperdício de recursos e o desequilíbrio das contas públicas.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

I) ao Ilmo. Sr. ao Prefeito Municipal de São João o fiel cumprimento desta recomendação, requerendo que afixe a mesma no mural deste órgão;

II) ao Ilmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São João, para o devido conhecimento e divulgação;

III) ao Ilmo. Senhor Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a necessária publicação do Diário Oficial;

IV) à Assessoria Ministerial de Comunicação do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para divulgação;

V) às rádios locais para divulgação;

Registre-se, autue-se e publique-se.

São João, 20 de novembro de 2018.

Ana Cristina Barbosa Taffarel
 Promotora de Justiça

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
 Promotor de Justiça de São João

RECOMENDAÇÃO Nº - Nº. 004/2018 -

Recife, 20 de novembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES

RECOMENDAÇÃO Nº. 004/2018

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Representante Legal que a presente subscreve na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o concurso público é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, consoante preconiza o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, exigindo-se a prévia aprovação em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público;

CONSIDERANDO que através de concurso público se visa selecionar os candidatos mais capazes, afastando-se os ineptos e apadrinhados; CONSIDERANDO a realização de Concurso Público pela Prefeitura do Município de Correntes/PE (Edital de nº 01/2017) para provimento de vários cargos, bem como a realização das provas e a aprovação de vários candidatos;

CONSIDERANDO que a Constituição também excepciona os casos de contratação sem concurso público no inciso IX, do art. 37, casos que devem ser devidamente fundamentados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, afigurando-se, contudo, imprescindível a realização de um processo seletivo antes do ingresso de tais agentes no serviço público;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Correntes, celebrou contratos temporários de forma precária para preenchimento de vagas existentes, com preterição daqueles que, aprovados, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função;

CONSIDERANDO que os atos da administração pública gozam de presunção de legalidade e legitimidade, apenas podendo ser anulados ou por decisão fundamentada do gestor público ou por decisão judicial; CONSIDERANDO que até decisão administrativa ou judicial em contrário, continua válido o referido concurso público;

CONSIDERANDO a existência de várias denúncias encaminhadas a esta Promotoria de Justiça sobre a não nomeação de candidatos aprovados (dentro e fora do número de vagas) no referido Concurso Público, apesar de existirem pessoas contratadas temporariamente ou nomeadas para cargo em comissão exercendo função pública que deveria ser ocupada por candidatos aprovados, sem obedecer a ordem de classificação;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, "caput", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que é vedado ao Gestor Público de Correntes efetuar contratação temporária ou nomeação para cargos comissionados de pessoas para exercer funções dos cargos oferecidos no referido Concurso Público, sem esgotar a lista de classificação dos aprovados no concurso público;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de moralidade, impessoalidade e legalidade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública,

consoante disposto no art. 11 da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os Arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

RESOLVE:

RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Correntes, Edimilson da Bahia de Lima Gomes:

1) Que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a rescisão dos contratos temporários e promova a exoneração dos ocupantes de cargos comissionados que estejam exercendo funções de cargos efetivos oferecidos no concurso público;

2) Que se abstenha de realizar contratação temporária de pessoas para ocuparem os cargos efetivos oferecidos no edital de nº.01/2017.

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento;

3) Oficie-se à Sra. Presidente da Câmara de Vereadores de Correntes, para que afixe a mesma em local visível.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Correntes, 20 de novembro de 2018.

Danielly da Silva Lopes
Promotora de Justiça

DANIELLY DA SILVA LOPES
Promotor de Justiça de Correntes

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº nº 05/2018
Recife, 19 de novembro de 2018

Promotoria de Justiça de Gameleira/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 05/2018

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO
PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA E CONSELHO TUTELAR LOCAL.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2018, compareceram perante a Promotoria de justiça da comarca de Gameleira/PE, Kelly Jane Rodrigues Prado, promotora de justiça, em exercício pleno de sua titularidade, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE GAMELEIRA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por Verônica Maria de Souza Ramos, o CONSELHO TUTELAR, representado pelos conselheiros tutelares Gameleira, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, o presidente do Roberto Batista de Almeida, Conselho de Direitos Gameleira, na qualidade de interveniente, para, com base nos artigos 129, II e 227, caput, ambos da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público), na Lei Nacional nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), no art. 139, da Lei nº 8.069/1990, rmar, nos autos do Processo Administrativo 2/2018 (DOC 2018/278143), o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, dentre estes, os direitos da Infância e Juventude, cabendo-lhe para tal m, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERADO que a criança e o adolescente tem direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existências;

CONSIDERANDO que o Princípio Nono da Declaração Universal dos Direitos da criança preconiza que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração;

CONSIDERANDO que o art. 71 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispõe que “a criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esporte, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 em seu art. 88, caput, II, dispõe sobre as diretrizes da política de atendimento, prevendo a “criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo lei federal, estaduais e municipais”;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), em seu art. 131, estabelece que: “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, denidos nesta Lei”;

CONSIDERANDO, ainda, que em observância ao art. 132 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da criança e do Adolescente) “em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha”;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições, atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as medidas de proteção cabíveis, ressalvada a colocação em abrigo e família substituta; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, apesar de instituído e instalado, o Conselho Tutelar de GAMELEIRA não dispõe de infraestrutura suficiente para desempenhar de forma ecaz as atribuições insculpidas pelo Estatuto da criança e do Adolescente em seu art. 136, conforme descrito no Processo Administrativo 02/2018, uma vez que não possuem carro, nem mesmo é fornecido água encanada, quanto mais outra estrutura mínima para manutenção do Conselho;

CONSIDERANDO que, se passaram mais de 2 meses sem que

houvesse nenhuma melhora na situação estrutural do Conselho.

CONSIDERANDO que, com a devida infraestrutura para o Conselho Tutelar, a sociedade estará se beneficiando em todos os aspectos relativos ao desenvolvimento das futuras gerações;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 170/2014, do CONANDA, que prevê: “Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades. a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares; b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município; d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção; e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; e f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.”;

RESOLVEM

CELEBRAR TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando estruturar o Conselho Tutelar de Gameleira, mediante os seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto a estruturação do Conselho Tutelar do Município de Gameleira/PE.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de cumprimento do presente TERMO é determinado 30 de maio de 2019.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula terceira – a) I - Obriga-se o Município de Gameleira/PE a cumprir com as seguintes condições; no prazo de 15 dias regularizar o local de funcionamento do Conselho Tutelar, uma vez que consta no Processo Administrativo 2/2018, que o Conselho está funcionando sem carro, sem água encanada, com computadores quebrados.

II - Após, essa regularização o Município de Gameleira/PE, obriga-se o Município a cumprir com as seguintes condições; no prazo de 60 dias iniciar a reforma da sede própria do Conselho Tutelar de Gameleira, que se localiza em prédio distinto dos órgãos municipais, uma vez que consta no Processo Administrativo 02/2018, vários prédios da Prefeitura que não está sendo utilizado pela mesma, e está alugados a outras pessoas, ou então fazer a locação de um prédio novo para uso exclusivo do Conselho Tutelar e o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente. A reforma consistirá em pintura, manutenção elétrica e hidráulica.

III - O Município terá que regularizar toda a situação total do Conselho até dia 30 de maio de 2019.

IV - Não incluir no uniforme dos Conselheiros Tutelares o logotipo da Prefeitura de Gameleira/PE;

b) O Município de Gameleira/PE, no prazo de 30 dias, assume obrigação de fazer, consistente em disponibilizar, ao Conselho Tutelar local, um veículo em perfeitas condições de segurança e de uso, para utilização exclusiva no atendimento das ocorrências do Conselho Tutelar, ou manterá à disposição um

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

veículo, com motorista, em perfeitas condições de segurança e de uso, para utilização preferencial no atendimento das ocorrências do Conselho Tutelar.

Parágrafo Primeiro. Caso o veículo especificamente destinado estiver sendo utilizado por outro órgão municipal, o Município deverá disponibilizar, de forma imediata e urgente, outro veículo para o atendimento das ocorrências do Conselho Tutelar.

Parágrafo Segundo. O Município é responsável pela manutenção e abastecimento do veículo, inclusive com disponibilidade de motorista.

c) O Município de Gameleira/PE assume obrigação de fazer, consistente em formular e encaminhar ao Conselho Tutelar de Gameleira, até o dia 20 de cada mês, a escala de plantão do mês seguinte do(s) motorista(s), com nome, endereço e telefone para contato, a disposição do Conselho Tutelar, no período noturno de segunda a sexta, nos dias de semana e feriado, salvo se for o mesmo motorista por tempo indeterminado, restando a obrigação de comunicar eventuais alterações;

d) O Município de Gameleira/PE assume obrigação de fazer consistente em disponibilizar ao Conselho Tutelar local todo o serviço de psicologia e assistência social do Município, respeitados os critérios nas prioridades de atendimento e mediante a respectiva requisição do Conselheiro Tutelar;

e) O Município de Gameleira/PE assume obrigação de fazer consistente em disponibilizar funcionária para realizar limpeza, três vezes por semana, da sede do Conselho Tutelar.

f) O Município de Gameleira/PE assume obrigação de fazer consistente em regularizar, no prazo de 90 dias, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, notadamente com repasse das verbas públicas, indicando o nome do responsável por gerir tais recursos.

g) O Município de Gameleira/PE assume obrigação de fazer consistente em disponibilizar, no mínimo, anualmente, a participação dos Conselheiros Tutelares em cursos, palestras, conferências, seminários, nos âmbitos municipal ou estadual, visando ao aperfeiçoamento e à atualização dos conhecimentos na área da Infância e Juventude, assumindo os custos com inscrição, despesas com alimentação, deslocamento, hospedagem, ou diárias, se for o caso, respeitados os critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

h) Que seja assegurado aos membros do Conselho Tutelar, até o dia 31 de dezembro de 2018, a gratificação natalina referente ao exercício de 2018.

i) Obriga-se o Município de Gameleira/PE a cumprir com as seguintes condições; providenciar o fornecimento de cartuchos para a impressora do Conselho Tutelar, imediatamente; providenciar linha telefônica e fax para o Conselho Tutelar; A linha telefônica poderá ser registrada em nome do Conselho de Direitos ou tão logo o Município regularize o débito com a operadora de telefonia Oi; fornecimento e instalação de ar condicionado para o Conselho Tutelar, no prazo de 45 dias; fornecer um armário com prateleiras, no prazo de 45 dias; fornecer 2 (duas) cadeiras giratórias para o Conselho Tutelar, no prazo de 45 dias;

CAPÍTULO IV- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula quarta – Certicar, no prazo 15 dias após o prazo na l, ou seja, 30/05/2019, ou após o eventual cumprimento antecipado das condições acima xadas, se o município de Gameleira/PE cumpriu com todas as obrigações fixadas no presente termo. Tal declaração deverá ser encaminhada a esta Promotoria de Justiça, respondendo penalmente o subscritor

por qualquer informação inverídica, caracterizando crime de falsidade ideológica;

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quinta – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

Cláusula sexta - A inobservância por parte do município de Gameleira/PE de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa, para cada cláusula descumprida, no valor de R\$2.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado no Fundo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO VII – DO FORO

Cláusula sétima - Fica estabelecida a Comarca de Gameleira/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula oitava - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula nona - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. Terá, todavia, natureza de título executivo judicial tão logo seja requerida a devida homologação judicial;

Cláusula décima - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Gameleira, 19 de novembro de 2018.

Kelly Jane Rodrigues Prado
Ramos
Promotora de Justiça

Verônica Maria de Souza
Prefeita

Roberto Batista de Almeida
Presidente do COMDICA

Dilson José da Silva
Conselheiro Tutelar

Clinton Douglas Silva de Lima
Conselheiro Tutelar

Aisadac Moreira da Silva
Conselheiro Tutelar

KELLY JANE RODRIGUES PRADO
Promotor de Justiça de Gameleira

PORTARIA Nº . Nº 001/2018

Recife, 19 de novembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução RES-PGJ nº 008/2010, no Decreto Lei nº 41/66 e na Res. 174-CNMP;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que no âmbito desta Promotoria de Justiça instaurou-se Inquérito Civil a fim de implementar a execução e o cumprimento da Lei nº 12.305/2010, a qual instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a Lei Estadual de Pernambuco nº 14.236/2010 instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a implementação de um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS, bem como a existência do Projeto “Lixo quem se Lixa” com acompanhamento do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que no bojo do supramencionado inquérito civil houve a assinatura do Termo de Compromisso ambiental (fls. 54/89) com participação da Prefeitura Municipal de Iati, representada pelo Prefeito e pela Secretária de Meio Ambiente, e Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a que a legitimação do Ministério Público quanto à fiscalização de políticas públicas, órgãos e instituições de interesse público está prevista no art. 8 da Resolução nº 174-CNMP, através de Procedimento Administrativo.

CONSIDERANDO que tal controle se dá a fim de garantir condições de segurança ambiental, saúde do cidadão e direitos do consumidor, consoante as normas constitucionais e legais.

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar exclusivamente o cumprimento do Termo de Compromisso assumindo, nos termos da Resolução nº 179 de 26 de julho de 2017 do CNMP, das normas sanitárias e ambientais, relacionadas ao recolhimento de resíduos sólidos no âmbito do Município de Iati/PE, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos, principalmente o Termo de Ajustamento de Conduta.

2- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP- Meio Ambiente e ao Conselho Superior do Ministério Público;

3- Comunique-se a Prefeitura Municipal de Iati/PE a fim de que informe o cumprimento de cada uma das cláusulas do Termo firmado.

Iati, 19 de novembro de 2018

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Promotor de Justiça

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Promotor de Justiça de Iati

PORTARIA Nº 010 / 2018
Recife, 19 de novembro de 2018

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Curadoria do Consumidor

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 9720952/2018, o qual versa sobre possíveis má prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:
CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
- 2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;
- 3) Oficie-se à COMPESA e ao Presidente da Comissão dos líderes comunitários e da Associação de Bairros de Petrolina para reunião nesta Promotoria de Justiça às 9 horas do dia 29 de janeiro de 2019.

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 19 de novembro de 2018.

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 065/2018-28PJDCAP**Recife, 26 de outubro de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: e-mail datado de 17/08/2018

PORTARIA Nº 065/2018-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Resolução RES-C SMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016 e na Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da representação em epígrafe, formalizada por pessoa devidamente qualificada, noticiando irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado a J.P.S.N., com 10 (dez) anos, estudante com deficiência, no âmbito da Escola Municipal Menino Jesus;

CONSIDERANDO que o estudante em lume está sem frequentar a escola desde o início do ano, diante da falta de acompanhamento por profissionais em sala de aula, o que vem prejudicando seu aprendizado e desenvolvimento, e também porque necessita de apoio para as atividades de locomoção, alimentação e higiene, serviço que não lhe é garantido;

CONSIDERANDO que o denunciante apresentou documentação datada de 02/04/2018, confeccionada pela gestora da escola investigada e dirigida à Secretaria de Educação do Município, em que solicita providências para o encaminhamento de profissionais para acompanhar o discente, mas não obteve êxito até a presente data;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." Grifou-se;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a suso mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns";

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.764/2012, assevera, em seu art. 3º, IV, como direito da pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista, o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, assim como garante no parágrafo único do mesmo dispositivo, que: "Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2o, terá direito a acompanhante especializado." (Grifou-se);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, prevendo em seu art. 8ª, II, que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: ... III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a notícia de irregularidade no atendimento educacional especializado ofertado ao estudante J.P.S.N., no âmbito da Escola Municipal Menino Jesus;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, COM URGÊNCIA, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da notícia de fato, acompanhada da documentação que lhe é correlata, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta a esta Promotoria de Justiça :

a) a comprovação da garantia do acesso e permanência de J.P.S.N. na Escola Municipal Menino Jesus, mediante a disponibilização de professor auxiliar em sala de aula regular, habilitado(s) em educação especial, para fins de prestação de assistência pedagógica individualizada; além do Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE para acompanhá-lo nas atividades de locomoção, higiene e alimentação, se for o caso;

b) o nome do docente especializado que realiza o acompanhamento do estudante J.P.S.N. na sala de recursos multifuncionais da unidade de ensino denunciada;

c) o planejamento delineado para facilitação da aprendizagem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de J.P.S.N. no ano letivo em curso;

d) informações sobre o nome e grau de escolaridade do(a) docente da turma em que J.P.S.N. encontra-se matriculado, comprovando-se as capacitações concluídas por esse(a) profissional em relação à educação inclusiva;

4) cientifique-se o noticiante acerca da instauração do procedimento administrativo;

5) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

6) publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 26 de outubro de 2018.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 091/18 – 34ª PJS

Recife, 19 de novembro de 2018

PORTARIA Nº 091/18 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que, recentemente, foi noticiado na mídia que foram abertos 68 leitos para gestantes de alto risco no Hospital da Mulher do Recife (HMR);

Considerando que, na audiência pública realizada na data de 13.11.2018, afirmou-se que as pacientes de alto risco ainda não são reguladas para atendimento no HMR pela Central de Regulação de Leitos da Secretaria Estadual de Saúde (SES);

Considerando que, no referido ato, o Secretário Municipal de Saúde informou que, em janeiro de 2019, iniciará o processo de regulação, mas que não será integral;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar o pleno funcionamento do Hospital da Mulher do Recife como maternidade de alto risco.

DETERMINANDO:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "pleno funcionamento do Hospital da Mulher do Recife como maternidade de alto risco";

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do

Ministério Público de Pernambuco;

4.oficie-se à SMS, com cópia desta Portaria, a fim de que informe a esta Promotoria, em 20 dias, (i) se o Hospital da Mulher do Recife foi habilitado como maternidade de alto risco pelo Ministério da Saúde; (ii) em caso positivo, encaminhe cópia da Portaria de habilitação; (iii) as razões pelas quais o processo de regulação de pacientes de alto risco para a unidade de saúde ainda não foi iniciado. Com o decurso do prazo, caso não ocorra resposta, reitere-se o expediente.

Recife, 19 de novembro de 2018.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

EDITAL Nº . CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Recife, 20 de novembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Promotor de Justiça signatário, com arrimo nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto na Resolução nº. 82 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 29/02/2012, que dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito do Ministério Público brasileiro, e no interesse do Inquérito Civil n. 004/2018 da Promotoria de Justiça de Chã Grande, instaurado para apurar a prática de intolerância religiosa contra religiões de matriz africana no Município de Chã Grande FAZ SABER

a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO promoverá AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 07 de janeiro de 2019, com início previsto para 09h00, no auditório do Fórum de Chã Grande, localizado na Rua Norberto Cruz, s/n – Chã Grande/PE, visando obter dados, subsídios, informações, sugestões ou propostas concernentes ao procedimento autuado, com a participação de órgãos públicos, instituições de ensino, de defesa do direito à liberdade religiosa, movimentos sociais e dos cidadãos em geral.

A participação dos presentes se fará mediante cadastramento prévio de expositores, em até cinco dias úteis ao evento, devendo os interessados contactar a Promotoria de Justiça por meio do e-mail pjchagrande@mppe.mp.br

Publique-se no Diário Oficial do MPPE e na sede da Promotoria de Justiça, bem como se dê divulgação por meio dos veículos locais disponíveis (rádio, blogs, redes sociais, etc).

Chã Grande, 20 de novembro de 2018.

GUSTAVO DIAS KERSHAW
Promotor de Justiça

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Promotor de Justiça de Chã Grande

INQUÉRITO CIVIL Nº n.º 004/2018

Recife, 20 de novembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

INQUÉRITO CIVIL n.º 004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 26, inc. I, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625/1993)e, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o art. 18o. da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o qual estabelece que toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião, direito este que implica a liberdade de manifestar a sua religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica, garantindo que toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião, incluindo a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado;

CONSIDERANDO, ainda conforme o dispositivo acima, que a liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita unicamente às limitações prescritas pela lei e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos ou liberdades das demais pessoas;

CONSIDERANDO o artigo 27º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, que estabelece que nos Estados em que existam minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não devem ser privadas do direito de ter, em comum com os outros membros do seu grupo, a sua própria vida cultural, de professar e de praticar a sua própria religião ou de empregar a sua própria língua;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, no art. 5, inciso VI, que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

CONSIDERANDO o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3, incisos I e IV);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da CRFB);

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2018, de 26 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial em 27/04/2018, no sentido de assegurar o direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos e dos terreiros tradicionais de matriz africana e afro-indígena, compatibilizando o seu exercício com o direito ao meio ambiente equilibrado, à proteção contra poluição sonora, a perturbação do trabalho ou sossego alheio;

CONSIDERANDO, a Notícia de Fato n. 2018/337970 noticiando a prática de ato de intolerância religiosa na cidade de Chã Grande contra terreiros tradicionais de matriz africana, consistente na destruição do terreiro com uso de substância inflamável, conforme ilustrações fotográficas anexas.

RESOLVE:

I - INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625/1993);

II – Designar a servidora FABRÍCIA FLÁVIA MAURÍCIO DE MENEZES MATOS, Mat. 189.032-8, Técnica Ministerial, para secretariar os trabalhos afetos ao Inquérito Civil;

III - Promova-se a remessa de cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

IV - Promova-se a remessa de cópia desta Portaria para ao Centro de Apoio Operacional - Cidadania, à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao GT-Racismo;

Registre-se no Arquimedes.

Publique-se.

Chã Grande, 20 de novembro de 2018

GUSTAVO DIAS KERSHAW
Promotor de Justiça

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Promotor de Justiça de Chã Grande

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

ADJUDICAÇÃO Nº. ADJUDICAÇÃO
Recife, 20 de novembro de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0127.2018.SRP.PE.0043.MPPE, tipo “Menor Preço por Lote”, Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de placas e brasões, em chapa de aço inox 304, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do referido edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, incisos XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, declaro vencedora e ADJUDICO o objeto do referido processo à Empresa: PONTAL DA PESCA LTDA. EPP, CNPJ/MF N.º 00.309.173/0001-96 – Lote 1 (lote único). O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 20 de novembro de 2018. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº. HOMOLOGAÇÃO
Recife, 20 de novembro de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0127.2018.SRP.PE.0043.MPPE, tipo “Menor Preço por Lote”, Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de placas e brasões, em chapa de aço inox 304, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do referido edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame à Empresa: PONTAL DA PESCA LTDA. EPP, CNPJ/MF N.º 00.309.173/0001-96 – Lote 1 (lote único); VALOR GLOBAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LICITADO - R\$ 26.000,00. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 018/2018. Recife, 20 de novembro de 2018. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Promotor de Justiça - Secretário-Geral do Ministério Público.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Recife, 20 de novembro de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Eletrônico Nº 0134.2018.CPL.PE.0049.MPPE, relativo ao Processo Licitatório nº 028/2018, na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2018, cujo objeto consiste na Aquisição de DRONE – Veículo não tripulado ou Remotamente Pilotado, nas condições do Termo de Referência – TR anexo ao Edital, tendo como vencedor a empresa Licitante D DE FRANÇA WANDERLEY, CNPJ: 22.796.278/0001-50, por ter apresentado o menor valor global de R\$ 10.989,00 (dez mil, novecentos e oitenta e nove reais), atendendo ao interesse do MPPE.

Recife, 20 de novembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MPPE

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA CONVOCAÇÃO Nº 039/2018

ORDEM	NOME	DOCUMENTO
01.	ARTHUR CORREIA DE OLIVEIRA DUARTE	7332840
02.	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	MG10483856
03	CYNTHIA GRAZIELA DA SILVA CORDEIRO	3511278

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.315/2018**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.11.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Ângela Márcia Freitas Cruz

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.11.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Maria Helena de Oliveira e Luna

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.316/2018**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.11.2018	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
25.11.2018	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra de Souza

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.11.2018	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida
25.11.2018	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira